

Relatório do Controle Interno

3º Quadrimestre

(Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2022)

Informação nº 003/2022

Introdução

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Paragominas, venho apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao 3º quadrimestre de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, Resolução nº 7737/2005, do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará – TCM- PA.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 475, de 02 de maio de 2005. Portanto, apresentamos o Relatório do Controle Interno, elaborado com observação aos relatórios setorializados emitidos para o Controle Interno da Administração Pública Municipal, o qual encaminhamos ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para o 3º Quadrimestre de 2022, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa.

Por fim, este poderá oferecer subsídios essenciais à análise e verificação do perfil orçamentário e financeiro desta gestão da Prefeitura, de suas fontes e destinação de recursos, bem como de seus resultados.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico-financeiros, pode-se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

Abordagem do Relatório

O relatório consiste no controle da execução orçamentária e financeira, do terceiro quadrimestre de 2022, **em relação a Prefeitura Municipal, seus Fundos Especiais e Autarquias.**

Prefeitura Municipal de Paragominas – PMP

Gestor: João Lucídio Lobato Paes

Contador: Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

Gestor: Marinaldo Martins Ferreira

Contador: Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Gestor: Andréia Siqueira Mendes Amaral Sampaio

Contador: Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Gestor: Amanda Alves Oliveira Purger

Contador: Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR

Gestor: Rosilene Gomes Costa

Contador: Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Gestor: Cristiane Rodrigues da Silva

Contador: Antônio Mota de Oliveira Junior (CRC- PA010996)

Aduz a Lei de Responsabilidade fiscal, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações

de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A execução do orçamento, bem como os demais eventos contábeis, foram realizados em consonância com as Normas e Princípios de Contabilidade Pública e o conteúdo constante do presente relatório, consiste no atendimento a legislação vigente, como suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão os seguintes objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

Neste sentido, passamos a analisar como se comportou cada ponto de controle exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, outras informações relevantes, conforme a seguir.

1. Receitas previstas e arrecadadas;
2. Despesas autorizadas e executadas;
3. Quanto ao nível de arrecadação das receitas tributárias próprias (art.11 – LRF), bem como, receitas tributárias transferidas;
 - 3.1. Quanto aos valores que ficaram inscritos em dívida ativa, em 31/12/2022;
 - 3.2. Quanto a cota-parte de imposto federal, que a competência administrativa, para fiscalização e cobrança, via convênio, passou a ser do município, ITR;
4. Receitas arrecadadas em relação a despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
 - 4.1. Receitas Arrecadadas;

- 4.2. Despesas Empenhadas;
- 4.3. Despesas Liquidadas;
- 4.4. Despesas Pagas;
- 4.5. Déficit Orçamentário / Despesas Empenhadas;
- 4.6. Superávit Orçamentário / Despesas Liquidadas;
- 4.7. Superávit Financeiro / Despesas Pagas;
5. Despesas com pessoal;
6. Seguridade social;
7. Amortização da dívida;
8. Operações de crédito;
9. Restos a pagar;
10. Aplicação mínima em educação;
11. Aplicação mínima em saúde;
12. Nível de investimentos em relação à receita total arrecada;
13. Resultado primário;
14. Resultado nominal;
15. Formas de arrecadação das receitas;
16. Forma de execução das despesas.
17. Quanto ao regime de previdência própria (IPMP);
 - 17.1. Quanto ao orçamento;
 - 17.2. Quanto às despesas;
 - 17.3. Quanto às receitas previstas;
 - 17.4. Quanto à relação entre valor arrecadado e liquidado;
 - 17.5. Quanto às despesas com pessoal;
18. Quanto a Agência Municipal de Saneamento (SANEPAR);
 - 18.1. Quanto ao orçamento;
 - 18.2. Quanto às despesas;
 - 18.3. Quanto às receitas previstas;
 - 18.4. Quanto à relação entre valor arrecadado e liquidado;
 - 18.5. Quanto às despesas com pessoal;

1. Quanto às receitas previstas e arrecadadas.

Quanto os níveis de arrecadação em relação à previsão de receitas para o exercício de 2022, a lei municipal Nº 1073/2021, LOA / 2022, previu uma arrecadação total para o exercício de 2022, da ordem de R\$664.389,42, o que significa uma média quadrimestral de R\$221.642.129,80. Considerando que estamos tratando da arrecadação em todos os quadrimestres (janeiro a dezembro), logo estamos falando da arrecadação total prevista, supracitada. Por outro giro, a arrecadação até 31/12/2022 foi da ordem de R\$599.212.272,18, arrecadação que equivale em relação ao total previsto na Lei Orçamentária, a 90,12%.

Assim sendo, entre a previsão na LOA e a arrecadação efetivada, ocorreu um déficit da ordem de 9,88%, que neste momento consideramos razoável, pois dentro da previsão de arrecadação da LOA-2022, encontramos o valor de R\$90.000.000,00, referente a possível ingresso proveniente de operações de crédito, tendo sido efetivado até 31/12/2022 o valor de R\$20.000.000,00, assim sendo, faltando efetivar o valor de R\$70.000.000,00.

2. Quanto às despesas autorizadas e executadas

Quanto ao total das despesas empenhadas em relação ao total das despesas autorizadas para o exercício de 2022, a Lei Municipal nº. 1073/2020, LOA / 2022, autorizou despesas totais para o exercício de 2022, na ordem de R\$664.926.389,42, o que significa uma média quadrimestral de autorização de empenhamento de R\$221.642.129,80. Considerando que estamos tratando da execução orçamentária do exercício fechado (janeiro a dezembro), o valor empenhado foi da ordem de R\$659.097.044,07.

Assim sendo, a execução orçamentária, no que tange as despesas empenhadas até dezembro de 2022, significou uma economia orçamentária no valor de R\$5.829.345,35, o que significa um consumo das dotações orçamentárias autorizadas na LOA / 2022, na ordem percentual de 99,12%.

3. Quanto ao nível de arrecadação das receitas tributárias próprias (art.11 - LRF), bem como, receitas tributarias transferidas

Títulos	Exercício de 2021 (R\$)	Exercício de 2022 (R\$)	Percentual de crescimento - %
IPTU	3.900.134,40	5.338.742,41	36,88
ITBI	3.727.743,48	4.065.960,37	9,07
ISSQN	25.421.248,35	42.012.624,60	65,26
IRRF	18.260.252,40	22.581.772,45	23,66
Demais Tributos Municipais	3.535.531,13	4.641.942,41	31,29
FPM	50.883.273,95	67.722.207,94	33,09
ITR	3.756.806,89	4.908.747,14	30,66
ICMS	79.973.847,76	86.264.622,35	7,86
IPVA	7.574.435,02	9.362.541,75	23,60
IPI	2.744.119,62	2.791.121,65	1,71
TOTAL	199.777.393,00	249.690.283,07	24,98

Fonte: RREO - 6º BIMESTRE - 2021 E 2022

Observamos que os tributos referente a arrecadação própria, o IPTU e o ITBI, que têm como fato gerador o patrimônio físico, em crescimento percentual o ITBI, cresceu apenas 9,07%, sendo que, arrecadação de ambos ainda não representam o potencial de capacidade de arrecadação do município.

Por outro giro, a arrecadação do ISS e do IRRF, cresceram de forma considerável de 2021 para 2022.

3.1. Quanto aos valores que ficaram inscritos em dívida ativa, em 31/12/2022

Títulos	Valor Inscrito R\$ (2022)	% Não arrecadado em relação a arrecadação (2022)
IPTU	12.312.808,30	230,63
ITBI	56.589,32	1,39
ISS	1.938.955,89	4,61
TOTAL	14.308.353,51	

3.2. Quanto a cota-parte de imposto federal, que a competência administrativa, para fiscalização e cobrança, via convênio, passou a ser do município, ITR.

Quanto a este item, houve uma arrecadação de 30,66% a maior em 2022, considerando a arrecadação de 2021, bem como, o valor arrecadado superou o valor de arrecadação do ITBI, e, equivaliu a 91,94% em relação a arrecadação do

IPTU. Trazemos essas comparações, por serem impostos, que têm como fato gerador, o patrimônio físico, contido no solo do município.

4. Quanto as receitas arrecadadas em relação a despesas empenhadas, liquidadas e pagas

No comparativo entre o total das receitas arrecadadas e total das despesas orçamentarias empenhadas, liquidadas e pagas, até o final do mês de dezembro de 2022, chegamos a seguinte situação:

- 4.1. Receitas Arrecadadas – R\$ 599.212.272,18
- 4.2. Despesas Empenhadas – R\$ 659.097.044,07
- 4.3. Despesas Liquidadas – R\$ 589.705.157,01
- 4.4. Despesas Pagas – R\$ 555.088.395,22
- 4.5. Déficit Orçamentário / Despesas Empenhadas – R\$ 59.884.771,89 (Negativo)
- 4.6. Superávit Orçamentário / Despesas Liquidadas – R\$ 9.507.115,17 (Positivo)
- 4.7. Superávit Financeiro / Despesas Pagas – R\$ 44.123.876,96 (Positivo)

Como pode ser visto acima, a execução orçamentária foi superavitária (quanto as despesas liquidadas), ou seja, positiva.

Podemos considerar que tal fato se deu, em razão da gestão buscar cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a proteção do equilíbrio entre receitas e despesas, garantido que a execução orçamentaria fosse feita resguardando o nível de arrecadação que o município registrava a cada bimestre, não gerando direitos líquidos e certos aos credores, sem a devida garantia financeira para o pagamento.

5. Quanto às despesas com pessoal

Quanto as despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual aplicado nos últimos 12 meses, foi da ordem de **52,54%**.

Neste sentido, ficou descumprido o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (51,30%), ficando ainda dentro do limite máximo, que é de 54%.

A RCL arrecadada nos últimos 12 meses, para fins de limites com pessoal, ou seja, excluídas as receitas de emendas parlamentares, para o sistema de saúde, oriundas do Art. 166-A, Parág. 1º da CF, que foi no valor de R\$ 4.400.000,00, conforme se demonstra abaixo:

Títulos	Valores (R\$)	% sobre a RCL	Situação
RCL Total (para fins de despesas com pessoal)	481.908.827,55		
Despesa com Pessoal Ocorrida	253.200.115,00	52,54	Ultrapassado Limite de alerta e prudencial
Limite Máximo	260.230.766,88	54,00	Não ultrapassado
Limite Prudencial	247.219.228,54	51,30	Ultrapassado
Limite de Alerta	234.207.690,19	48,60	Ultrapassado

Destarte, fica demonstrado que as despesas com pessoal do Poder Executivo, ultrapassaram os limites de alerta e prudencial, neste sentido, existem medidas a serem tomadas pela gestão, de forma imediata, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

“Art. 22.

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Neste sentido, em que pese não se ter ultrapassado o limite máximo, contido no Art. 20 da LRF, porém, como para o exercício financeiro de 2023, quanto a fonte de recursos do FUNDEB, se desenha um cenário, de arrecadação a menor em relação a arrecadação de 2022, da ordem de R\$16.870.966,57.

Assim sendo, considerando o princípio da prudência, recomendamos, que as medidas do Art.23, já sejam aplicadas imediatamente:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.](#)”

Títulos	% Excedido	Valor R\$
Percentual das despesas que ultrapassou o limite de alerta	1,24	5.975.669,45
Redução de pelo menos 1/3 do excesso no primeiro quadrimestre.	0,42	1.991.889,81
O restante até o final do segundo quadrimestre.	0,82	3.983.779,64

Quanto as medidas a serem tomadas, além das passivas, que é o estancamento de atos que resultem no aumento das despesas com pessoal, também temos a medidas ativas, advindas do próprio texto constitucional, vejamos:

“Art. 169

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: [\[Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\]](#)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; [\[Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\]](#)

II - exoneração dos servidores não estáveis.”

Em análise, quanto as unidades orçamentárias desconcentradas (fundos especiais), com maior volume de despesas com pessoal em relação as receitas recebidas, temos a seguinte situação:

Títulos	Val. das Rec. (R\$)	Desp. com Temporários (R\$)	Desp. Total com Pessoal (R\$)	% das Despesas Temporárias em Relação as Receitas	% das Despesas Totais em Relação as Receitas
FME/FUNDEB	181.775.414,43	9.627.327,44	133.635.462,28	5,29	73,51
FMS	98.911.329,21	21.989.946,56	63.027.936,91	22,23	63,72

Ainda quanto ao tema, no que concerne a receita corrente líquida, trazemos aqui, o valor da receita corrente líquida efetiva, que são aquelas receitas que podem se voltar para o pagamento de pessoal, assim sendo, são excluídas do total da receita corrente líquida convencional, as fontes de receitas correntes, que não podem se voltar para o pagamento de despesas com pessoal, vejamos.

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$486.108.827,55
(-) receitas correntes não efetivas	R\$ 55.746.767,96
= Receita Corrente Líquida Efetiva	R\$430.362.059,59
Total das Despesas com Pessoal	R\$253.200.115,00
% da Despesa com Pessoal em relação à RCL - Efetiva	58,83%

Como fica demonstrado acima, as despesas com pessoal, relacionadas ao total da receita corrente líquida efetiva dos últimos 12 meses, significou em percentual a, 58,83%, ou seja, das fontes de recursos que podem se voltar para o pagamento de pessoal, mais de cinquenta por cento se direcionam para essa categórica de despesas.

6. Quanto à seguridade social.

No que se refere as contribuições previdenciárias do Poder Executivo, para o regime próprio de previdência e para o regime geral de previdência, ambas tem sido pagas regularmente, observando os prazos legais, tendo sido contabilizadas dentro do mês de competência, cumprindo assim o art.50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa em questão, totalizou nos últimos doze meses valor de R\$32.541.711,42, ou seja, 6,73% da Receita Corrente Líquida (RCL) dos

últimos 12 meses, tidas como parâmetro para as despesas com pessoal e 7,56% da RCL efetiva.

7. Quanto à amortização da dívida

Quanto a este quesito, temos a informar que o saldo da dívida consolidada é o valor de R\$31.733.575,80 no final do quadrimestre. Ocorre que os ativos financeiros livres de compromissos no final do quadrimestre foram da ordem de R\$27.546.791,85, neste sentido, a capacidade de pagamento da dívida em relação aos ativos financeiros disponíveis é da ordem de 86,80%.

8. Quanto a operações de crédito

Não ocorreram contratações de operações de crédito, no exercício de 2022, ocorreu o crédito de R\$20.000.000,00, referente a parcela de operação de crédito, contratada junto à Caixa Econômica Federal, no exercício financeiro de 2020.

9. Quanto aos restos a pagar

Quanto a este quesito, foram pagos restos a pagar na ordem de R\$27.236.173,13, advindo de exercícios anteriores, tendo sido inscrito no exercício de 2022, o valor de R\$104.008.648,85, tendo sido, da seguinte forma: Processados R\$34.616.761,79 e Não Processados R\$69.391.887,06.

Quanto a inscrição, tal fato se deu em razão de empenhos globais, respeitando o regime de competência.

Quanto a este item, chamamos a atenção para a inscrição em restos a pagar, considerando a capacidade financeira no final do quadrimestre, sendo que esta foi da ordem de R\$70.055.421,46. Ante ao exposto, considerando que os restos a pagar processados, são os que geram direito adquiridos por parte dos credores e dever de pagamento ao Poder Público, ficou mantido o equilíbrio fiscal, quanto ao tema, visto que, a diferença entre os saldos financeiros e os restos a pagar processados, gera um saldo financeiro positivo de R\$35.438.659,67.

10. Quanto à aplicação mínima em educação.

Quanto ao cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, aplicação mínima de 25% do total dos impostos, em despesas da educação. Quanto ao tema, passamos a seguir, demonstrar como se comportou:

Titulo	Valores (R\$)	% em relação aos impostos
Impostos arrecadados	245.048.340,66	
Mínimo de 25% em Educação	62.422.570,75	25%
A - (-) redutor do FUNDEB	33.063.605,56	20% (dos impostos transferidos)
Restante a ser disponibilizado	29.358.965,19	

Títulos	Valores R\$	% alcançado em relação as receitas de impostos - Art. 212 - CF
Total das despesas empenhadas em educação	212.568.875,13	
(-) despesas com alimentação escolar	5.013.837,71	
(-) despesas com ensino médio	1.491.514,81	
(-) despesas com ensino superior	107.364,04	
(-) Restos a Pagar sem saldo financeiro	4.759.529,33	
(-) Despesas com precatório do FUNDEF	8.059.960,13	
DESPESAS LÍQUIDAS COM EDUCAÇÃO	193.136.669,11	
(-) Receitas Vinculadas		
(-) plus FUNDEB	109.904.811,46	
(-) FNDE (exceto alimentação escolar)	2.336.304,88	
(-) FNDE CV FEDERAL	36.345,00	
(-) Rend. Apl. Rec. Vinc.	2.816.826,35	
(-) Superávit Financeiro do exercício anterior após restos a pagar – pagos – 2021	12.936.560,06	
Despesas para fins do FME 25% – Art. 212	65.105.821,36	26,56

Conforme se demonstra acima, o chefe do Poder Executivo, disponibilizou para o Sistema Municipal de Educação, o valor de R\$ 65.105.821,36, que em relação ao total dos impostos arrecadados no período, R\$ 245.048.340,66, sendo equivalente a 26,56%. Ficando assim cumprido o que determina o Art.212, da Constituição Federal, que assim aduz:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Ainda dentro da temática educação, temos determinação legal quanto a aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB, arrecadados no exercício, com a remuneração dos profissionais da educação básica.

“LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”

Títulos	Valor (R\$)	%
Rec. FUNDEB. TRF	142.968.417,02	
Rendimento de aplicação financeira	1.141.655,02	
Total das receitas	144.110.072,04	
Despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica/magistério em efetivo exercício. Janeiro a abril.	109.305.628,08	75,85%
Índice total	109.305.628,08	75,85%

Como pode ser visto acima, a gestão cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais da educação básica, na categoria magistério.

11. Quanto à aplicação mínima em saúde

Quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 141/2012, aplicação mínima de 15% do total dos impostos, em despesas de saúde, assim sendo, o percentual alcançado foi da ordem de 26,77%, conforme RREO do sexto bimestre de 2022. Situação que significa, a aplicação de recursos próprios, contrapartida municipal no sistema único de saúde, no valor de R\$64.186.668,95. Considerando os seguintes cálculos:

Títulos	Valor (R\$)	% Alcançado
Imposto Totais	245.048.340,66	
(-) FPM 1%	5.270.402,23	
Impostos Base Cálculo	239.777.938,43	
Valor depositado ao FMS	64.186.668,95	26,77

Ante ao exposto, fica comprovado as determinações constitucionais, bem como, as determinações da Lei Complementar nº 141/2012.

12. Quanto o nível de investimentos em relação à receita total arrecada

Importante indicador, que demonstra o quanto a gestão tem se voltado para atender os problemas de infraestrutura, sejam em próprios públicos de uso especial, seja, em de uso comum do povo, neste sentido, buscamos averiguar se

houve melhoras em relação aos três últimos anos, conforme anexo I, do relatório resumido da execução orçamentaria – RREO, do sexto bimestre 2022.

Títulos	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)
Receita Total Arrecada	327.078.763,73	364.128.463,97	424.687.527,88	468.392.441,81	569.729.457,33
Despesas com investimentos	26.496.659,72	34.135.001,59	19.801.963,98	63.219.172,18	94.811.244,19
% em relação à Receita Total	8,10%	9,37%	4,66%	13,49%	16,64%

Média dos anos de 2018 a 2020 = 7,37%

Média dos anos de 2021 a 2022 = 15,06%

13. Resultado primário

O resultado primário corresponde ao resultado nominal excluída à parcela referente aos juros nominais (juros reais mais a atualização monetária) incidentes sobre a dívida líquida. O resultado primário relaciona o esforço fiscal do período e a variação da dívida líquida, já que as despesas líquidas com juros refletem déficits primários do passado.

Se o governo gasta menos do que arrecada, desconsiderando a apropriação de juros sobre a dívida líquida existente, há superávit primário. Este superávit pode contribuir para uma redução dos passivos, uma elevação dos ativos ou uma combinação de ambos.

Receitas Totais Para Resultado Primário	R\$599.212.272,18
(-) Juros de aplicações financeiras	R\$52.753.115,88
= Receitas primárias totais (a)	R\$546.459.156,30
Despesas Totais Para Resultado Primário (Liquidadas)	R\$589.705.157,01
(-) Juros da dívida	R\$322.123,93
= Despesas primárias totais (b)	R\$589.383.033,08
(a-b) = Resultado Primário do Exercício	-R\$42.923.876,78

14. Resultado nominal

O resultado nominal é o conceito fiscal mais amplo e representa a diferença entre o fluxo agregado de Receitas Totais (inclusive de aplicações financeiras) e de Despesas Totais (inclusive despesas com juros), num determinado período.

Essa diferença corresponde à necessidade de financiamento. Neste sentido, passamos a apresentar qual é o resultado do resultado primário ocorrido no terceiro quadrimestre de 2022, vejamos.

Receitas Totais	R\$599.212.272,18
(-) Despesas Totais – Liquidadas	R\$589.705.157,01
= Resultado Nominal / Superávit	R\$9.507.115,17

Conforme se demonstra acima, o resultado nominal foi positivo, onde o total das receitas arrecadadas, foram superiores ao total das despesas liquidadas, ou seja, aquelas que significam direito líquido e certo do credor, na ordem de R\$9.507.115,17, confirmando com isso, que a gestão não tem necessidade de financiamentos, para sustentar as políticas públicas com recursos de terceiros, a não ser que, pretenda ampliar o seu percentual de investimentos.

15. Formas de arrecadação das receitas

Títulos – Natureza da Receita	Valores (R\$)	% em relação à Receita Total
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	78.641.042,24	13,12
Contribuições, econômicas e sociais	23.754.916,27	3,96
Receitas patrimoniais	52.753.115,88	8,80
Receitas de serviços	14.338.183,52	2,39
Transferências correntes	404.847.715,19	67,56
Outras receitas correntes	4.432.300,72	0,74
Operações de crédito	20.000.000,00	3,34
Transferências de capital	4.025.789,07	0,67
Contribuições sociais – intra – orç.	16.358.262,00	2,73
Outras rec. correntes – intra – orç.	13.124.552,85	2,19
Redutor do FUNDEB	-33.063.605,56	-5,50
TOTAL	599.212.272,18	100,00

16. Forma de execução das despesas

Títulos – FUNÇÕES DE GOVERNO	Valores (R\$) – Despesas Empenhadas	% em relação à Despesa Total
Legislativa	9.000.000,00	1,36
Administração	56.969.012,56	8,64
Segurança Pública	181.752,00	0,03
Assistência Social	17.247.530,76	2,62
Previdência Social	36.160.742,29	5,49
Saúde	137.951.155,66	20,93
Educação	213.469.287,59	32,39
Cultura	9.450.701,83	1,43

Urbanismo	74.586.206,68	11,32
Saneamento	27.384.688,45	4,15
Gestão Ambiental	13.385.531,89	2,03
Agricultura	9.644.971,74	1,46
Industria	10.746,09	0,001
Comercio e Serviço	487.315,00	0,07
Transporte	41.069.530,45	6,23
Desporto e Lazer	619.671,91	0,09
Encargos Especiais	11.478.199,17	1,759
Total	659.097.044,07	100

17. Quanto ao Regime de Previdência Própria (IPMP)

17.1. Quanto ao orçamento

O Orçamento do Instituto de Previdência de Paragominas foi aprovado através da Lei Municipal nº 1073/2021, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, autorizou no Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 – Receita no Valor de R\$63.662.745,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais), e despesa no mesmo valor para o Instituto de Previdência.

17.2. Quanto às despesas

Em análise do demonstrativo das despesas previstas, foi fixada no valor inicial de R\$63.662.745,00, até o 3º quadrimestre sendo empenhado o valor R\$36.160.742,29.

No período foi liquidado R\$36.048.611,73 e pago o valor de R\$36.040.252,19, que representa 56,61% da dotação fixada.

Em R\$

DICRIMINAÇÃO	ORÇADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Previdência	63.662.745,00	36.160.742,29	36.040.252,19	36.040.252,19
Percentual	-	56,80	56,80	56,61

17.3. Quanto às receitas previstas

Inicialmente foram estimadas as receitas no valor de R\$63.662.745,00. Arrecadado até o 3º quadrimestre foi valor de R\$91.431.934,78. Estas receitas, originadas neste período, referem-se em primazia, de serviços prestados pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, rendimentos de aplicações e contribuições recebidas.

Em R\$

Discriminação	Orçado	Arrecadado	Relação ao Total Orçado %
Contribuição	10.563.923,00	17.124.122,42	18,73
Rec. Patrimonial	30.768.862,00	42.470.718,29	46,45
Outras Receitas correntes	0,00	2.354.279,22	2,57
Contribuição - Intra	20.329.960,00	16.358.262,00	17,89
Outras Receitas - Intra	2.000.000,00	13.124.552,85	14,36
Total	63.662.745,00	91.431.934,78	100

17.4. Quanto à relação entre valor arrecadado e liquidado

Esse item faz uma relação entre os valores efetivamente arrecadados e as despesas liquidadas para demonstrar que os valores arrecadados são suficientes para arcar com as despesas exigíveis.

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADADO	LIQUIDADO	%
IPMP	91.431.934,78	36.040.252,19	39,42

17.5. Quanto às despesas com pessoal

Quanto às despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, o percentual aplicado nos últimos 12 meses, foi da ordem de 1,30%.

Neste sentido, ficam cumpridos os artigos 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LIMITADO PODER EXECUTIVO (ART.20, INCISO III, ALÍNEA "B" DALC 101/2000)

Despesa com Pessoal (PM+FUNDOS +SAAE+IPASET+CTTUC-CM)	Valor (R\$)
Despesa Líquida com pessoal - (I)	1.190.385,44
Pessoal Ativo	1.190.385,44
Pessoal Inativo e Pensionista	
Total da Despesa c/ Pessoal para Fins de Apuração do Limite -DTP	
Receita Corrente Líquida - RCL	91.431.934,78
TDP/RCL - %	1,30

Ressaltamos que as despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre, na regra da LRF, qual seja, mês de referência e os onze meses anteriores, o percentual aplicado foi da ordem de 1,30%, conforme supracitado.

18. Quanto a Agência Municipal de Saneamento (SANEPAR)

18.1. Quanto ao Orçamento

O Orçamento da Agência Municipal de Saneamento de Paragominas foi aprovado através da Lei Municipal n.º 1073/2021, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, autorizou no Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 – Receita no Valor de R\$15.524.654,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), e despesa no mesmo valor.

18.2. Quanto às despesas

Em análise ao demonstrativo das despesas previstas, foi fixada no valor inicial de R\$15.524.654,00, até o 3º quadrimestre sendo empenhado o valor R\$17.763.680,96.

No período foi liquidado R\$16.101.138,59 e pago, o valor de R\$ 15.802.235,85, que representa 101,78% da dotação fixada.

Em R\$

DICRIMINAÇÃO	ORÇADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Saneamento e encargos especiais	15.524.654,00	17.763.680,96	16.101.138,59	15.802.235,85
Percentual	-	114,42	103,71	101,78

As variações de despesas acima dos valores inicialmente orçados, ocorreram em razão da existência de superávit financeiro, oriundo do exercício anterior (2021), vejamos:

Títulos	Valor (R\$)
Saldos financeiros em 31/12/2021	2.414.899,03
(-) Restos a pagar de 2021 – pagos em 2022	-160.481,65
Superávit financeiro	2.254.417,38

18.3. Quanto às receitas previstas

Inicialmente foram estimadas as receitas no valor de R\$15.524.654,00. Arrecadado até o 3º quadrimestre foi o valor de R\$ 14.507.107,31. As receitas são essencialmente originadas dos serviços de fornecimento de água potável e rendimento de aplicação financeira.

Em R\$

Discriminação	Orçado	Arrecadado	Relação ao Total Orçado %
Rec. de Serviços	15.323.116,00	14.316.402,92	93,43
Rec. Patrimonial	201.538,00	190.704,39	94,62
Total	15.524.654,00	14.507.107,31	100

18.4. Quanto à relação entre valor arrecadado e liquidado

Esse item faz uma relação entre os valores efetivamente arrecadados e as despesas liquidadas para demonstrar que os valores arrecadados são suficientes para arcar com as despesas exigíveis.

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADADO	LIQUIDADO	%
SANEPAR	14.507.107,31	16.101.138,59	110,98

Quanto a este item, lembramos que houve superávit financeiro oriundo do ano de 2021, na ordem de R\$2.254.417,38.

18.5. Quanto às despesas com pessoal

Quanto às despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, o percentual aplicado nos últimos 12 meses, foi da ordem de 38,37%.

Neste sentido, ficam cumpridos os artigos 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LIMITADO PODER EXECUTIVO (ART.20, INCISO III, ALÍNEA "B" DALC 101/2000)

Despesa com Pessoal (PM+FUNDOS +SAAE+IPASET+CTTUC-CM)	Valor (R\$)
Despesa líquida com pessoal -(I)	5.567.721,18
Pessoal ativo	5.567.721,18
Pessoal inativo e pensionista	

Total da Despesa c/ Pessoal para Fins de Apuração do Limite -DTP	
Receita corrente líquida – RCL	14.507.107,31
TDP/RCL – %	38,37

Ressaltamos que às despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida do 3º quadrimestre, na regra da LRF, qual seja, mês de referência e os onze meses anteriores, o percentual aplicado foi da ordem de 38,37%, conforme supracitado. São as informações, que temos como relevantes, quanto a execução orçamentária e financeira, do terceiro quadrimestre de 2022, oriundas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal e Balanços Financeiros.

Parecer do Controle Interno

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Paragominas, Estado do Pará, apresento o Relatório e Parecer sobre as observações realizadas no período correspondente ao 3º Quadrimestre de 2022, em conformidade com o previsto em Lei:

Destaca-se, inicialmente, que o Controle Interno do Município tem como atribuição, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria no sistema administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário – financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação à administração sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos.

Conclusão

Pela documentação analisada no 3º Quadrimestre de 2022, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos de cada setor, o Controle Interno fez levantamento por amostragem dos processos gerados e das despesas incorridas.

A metodologia utilizada foi analisar o cumprimento dos limites legais estabelecidos para o Executivo Municipal, mas também não menosprezando as despesas continuadas, pois temos como princípio a economicidade, eficiência na utilização dos recursos públicos, dando pareceres, quanto à legalidade nos atos e fatos gerados, quanto à emissão de documentos comprobatórios para a realização das despesas, segundo a legislação vigente atualmente.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores encontram-se arquivados e disponíveis para análise dos órgãos de Controle Externo.

Paragominas (PA), 30 de janeiro de 2023.

Thaís de Pinho Rocha
Controladora Interna Municipal